

**LEI MUNICIPAL Nº 4801**  
**PROJETO DE LEI Nº 5211**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REPASSE DIRETO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de repasse direto de recursos financeiros às Caixas Escolares, associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, das Unidades Municipais de Ensino, com a finalidade de prestar assistência financeira e fortalecer a gestão democrática do ensino público na educação básica, assegurando progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira nos termos da Lei Federal nº 9394/1996.

**Art. 2º** - O Programa consiste na transferência de recursos públicos municipais, diretamente às Caixas Escolares, objetivando manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

§ 1º O valor total do repasse concedido a cada unidade executora, a forma de cálculo e o número de parcelas serão tratados através de Projeto de Lei específica.

§ 2º As orientações e instruções necessárias à execução do Programa, serão definidos anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Através de Lei específica o município poderá liberar recurso suplementar, para atender as necessidades extraordinárias das Caixas Escolares.

**Art. 3º** - As transferências financeiras serão realizadas por intermédio de termos de compromisso decorrentes da descentralização da execução de suas ações, caracterizando-se como transferências voluntárias, beneficiando as caixas escolares com critérios universais de cálculo ou repasse de valores específicos de acordo com o projeto aprovado.

§ 1º A transferência referida no "*caput*" deste artigo será efetivada mediante a elaboração de Plano de Trabalho e Celebração de Termo de Compromisso.

§ 2º A transferência financeira dos recursos somente poderá ocorrer após assinado o respectivo termo de compromisso.

§ 3º O termo de compromisso deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.

**Art. 4º** - São requisitos para a celebração do termo de compromisso:

I - Comprovação do cumprimento de seus objetivos estatutários; e

II - Aprovação prévia do plano de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, no qual devem estar assegurados os recursos orçamentários a serem transferidos à respectiva Caixa Escolar.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso I do *caput* será realizada mediante a apresentação de parecer do conselho fiscal da Caixa Escolar por meio do qual deverá ser atestado que:

I - Os bens patrimoniais adquiridos no exercício anterior foram revertidos ao patrimônio do Município de São Sebastião do Paraíso, por meio de instrumento de doação; e

II - No ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas nesta Lei, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará os extratos dos termos de compromisso no Diário Oficial do Município, observando os seguintes requisitos:

I - Número do termo de compromisso;

II - Data;

III - Nome da Caixa Escolar;

IV - CNPJ;

V - Escola beneficiada;

VI - Município;

VII - Objeto pactuado;

VIII - Valor;

IX - Elemento de despesa; e

X - Vigência.

§ 3º Os Planos de Trabalho e termos de compromisso emitidos somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela Caixa Escolar no prazo mínimo de trinta dias antes do término de vigência, desde que aprovada pela Unidade Gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

**Art. 5º** - Os recursos do Programa deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades de ensino, e, destinam-se à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do seu funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, visando sempre o bem coletivo, para:

I - Aquisição de material permanente (bens de capital);

II - Aquisição de material de consumo, necessário ao funcionamento da unidade;

III - Contratação de serviços que visem a manutenção e a conservação de instalações;

IV - Contratação de serviços que visem a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento das Caixas Escolares e para com o cumprimento de obrigações legais;

§ 1º Consideram-se atividades-meio as despesas provenientes de:

I-Serviços técnicos contábeis;

- II-Custeio de obrigações perante o Fisco;
- III-Despesas cartorárias; e
- IV-Tarifas bancárias.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos do Programa para o pagamento de despesas que não estejam relacionadas diretamente às atividades desenvolvidas pela unidade de ensino.

§ 4º É vedada a realização de despesa em data anterior ao seu recebimento e posterior à vigência do Termo de Compromisso.

§ 5º É vedada realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

**Art. 6º** - A liberação dos recursos do Programa será precedida de Nota de Empenho na dotação própria da Secretaria Municipal de Educação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Baixar normativas referentes à aplicação e prestação de contas dos recursos do programa;
- II - Orientar, supervisionar, proceder à avaliação sistemática e fiscalizar a aplicação dos recursos; e
- III - Apurar as infrações pertinentes à aplicação dos recursos.

§ 1º Os procedimentos de prestação de contas serão regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 8º** - Fica o Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a suspender o repasse dos recursos do Programa à unidade executora que:

- I - Deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II - Deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos; e
- III - Tiver sua prestação de contas rejeitada.

**Art. 9º** - As despesas praticadas com o recurso repassado estarão sujeitas às normas e princípios que norteiam a Administração Pública.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de outubro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**